



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### **Acta da REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA, nº 0003/CMP/09, de 30-01-2009**

Aos trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e nove, nesta Cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas quinze horas e trinta minutos, teve lugar a reunião ordinária de Câmara, estando presentes, o Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Narciso Ferreira Mota, o Senhor Vereador Dr. Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, o Senhor Vereador Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, o Senhor Vereador Dr. Michäel da Mota António, o Senhor Vereador Dr. Pedro de Matos Martins, o Senhor Vereador Eng.º Sérgio Manuel Domingues Leal, o Senhor Vereador Dr. Rui Manuel Mourato Miranda, comigo Agostinho António Gonçalves Lopes, Director do Departamento de Administração Geral, que secretariei.

De seguida entrou-se na discussão e votação dos seguintes pontos da ordem do dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

#### **Ponto 1.0 - Resumo Diário da Tesouraria.**

**A Câmara tomou conhecimento do seguinte Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia 29 de Janeiro, corrente:**

- Em documentos, que apresenta um saldo de quatrocentos e catorze euros e cinquenta e cinco cêntimos;
- Da conta do Município, que apresenta um saldo de um milhão oitocentos e quarenta mil trezentos e setenta e nove euros e oitenta e um cêntimos; e,
- Da conta de Operações de Tesouraria, que apresenta um saldo de um milhão cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos.

#### **Ponto 2.0 - Pagamentos efectuados.**

O Senhor Presidente informou a Câmara que entre os dias 16 e 29 de Janeiro, corrente, inclusive, foram feitos:

- Pagamentos/Operações Orçamentais no valor de € 901927,06 (novecentos e um mil novecentos e vinte e sete euros e seis cêntimos).

**A Câmara ficou inteirada.**

#### **Ponto 3.0 - Comunicação de actos praticados no uso de Delegação e Subdelegação de Competências.**

A Câmara foi informada pelo Senhor Presidente de que entre 16 e 29 de Janeiro, corrente, inclusive, foram praticados actos de acordo com as relações que se anexam e dão como reproduzidas, respeitantes a:

- 25 licenças de obras particulares; e,
- 3 horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

O Senhor Presidente informou ainda a Câmara do ponto de situação em que se encontram os processos de obras públicas e de aquisição de bens e serviços superiores a € 49.879,79, conforme mapas anexos.  
**A Câmara ficou inteirada.**

**Ponto 4.0 - Ratificação de actos praticados ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

*Ponto 4.1 - Transporte escolar dos alunos do Primeiro Ciclo afectados pelo encerramento de Escolas.*

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, houve necessidade urgente de proceder ao despacho da seguinte proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, bem como à outorga dos protocolos a que a mesma se refere, os quais se dão por reproduzidos e ficam arquivados nos respectivos serviços.

“**CONSIDERANDO,**

*A. Que o Município de Pombal, no exercício das suas atribuições, planeia, implementa e gere um extenso plano de transporte escolar para cobertura das necessidades dos alunos do ensino obrigatório e do ensino secundário, tudo em consonância e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro;*

*B. Que o Programa Nacional de Encerramento de Escolas, tem vindo, ano após ano, a impor aos municípios acrescidas responsabilidades logísticas e financeiras, em especial no que concerne ao transporte escolar dos alunos do primeiro ciclo;*

*C. Que a rede concessionária de transportes públicos, manifestamente não está, no território concelhio, capacitada para responder a estas novas necessidades;*

*D. Que, no ano lectivo em curso se impõe que seja garantido transporte dos alunos do primeiro ciclo afectados pela encerramento de escolas em nove freguesias do Concelho. Em concreto nas freguesias de Abiul, Albergaria dos Doze, Almagreira, Mata Mourisca, Pombal, Redinha, Santiago de Litém, S. Simão de Litém e Vila Cã;*

*E. Que estas freguesias dispõem das condições materiais e humanas necessárias à efectivação deste transporte escolar;*

**PROPONHO,**

*Delibere a Câmara, à semelhança do que aconteceu no ano lectivo transacto, aprovar o estabelecimento de acordos de colaboração para transporte escolar dos alunos do primeiro ciclo afectados pelo encerramento das escolas, com as freguesias de Abiul, Albergaria dos Doze, Almagreira, Mata Mourisca, Pombal, Redinha, Santiago de Litém, S. Simão de Litém e Vila Cã, nos termos da minuta que se faz juntar.”*

O despacho exarado na proposta supra, é do seguinte teor:

“*Aprovo o estabelecimento de acordos de colaboração com as freguesias de Abiul, Albergaria dos Doze, Almagreira, Mata Mourisca, Pombal, Redinha, Santiago de Litém, S. Simão de Litém e Vila Cã.*”



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Submeta-se a presente proposta à próxima reunião de Câmara para ratificação.  
Pombal, 2009.01.22*

*O Presidente da Câmara,*

*(a) Assinatura ilegível.*

*(Narciso Ferreira Mota - Eng.º)''*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ratificar o despacho supra transcrito, bem como a outorga do Senhor Presidente.**

*Ponto 4.2 - Protocolo de Colaboração no âmbito de Cartografia à Escala 1:10.000 e Ortofotocartografia, celebrado entre a AMLEI e o Município de Pombal ç Adenda n.º 1.*

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que houve necessidade de proceder à outorga do Protocolo em epígrafe, cujo teor se transcreve:

*''1. Considerando o protocolo celebrado em 26/09/2007, entre a AMLEI e o Município de Pombal para a 'AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA À ESCALA 1:10.000 E ORTOFOTOCARTOGRAFIA, CELEBRADO ENTRE A AMLEI E O MUNICÍPIO DE POMBAL'',*

*2. Considerando que a AMLEI, após concordância dos Municípios associados, procedeu à aquisição de licença de utilização dos ortofotos de 2007 ao IGP – Instituto Geográfico Português.*

*Torna-se necessário proceder à celebração da presente adenda n.º 1 ao referido protocolo, por forma a enquadrar esta aquisição, que se rege pelas seguintes cláusulas:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*(Objectivo)*

*1. Constitui objecto da adenda N.º 1, a aquisição conjunta da licença de utilização de ortofotos 50 cm, em formato digital, de 2007, ao IGP.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*(Direitos e Deveres do primeiro Outorgante)*

*1. Cabe à AMLEI desenvolver as acções tidas como necessárias que tenham como objectivo o definido na cláusula n.º 1;*

*2. Cabe à AMLEI ceder a informação referida na cláusula n.º 1 ao Município de Pombal para utilização deste, para os fins tidos como convenientes;*

*A AMLEI tem o direito de utilizar a informação referida na cláusula anterior para os fins tidos por convenientes;*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*(Direitos e Deveres do segundo Outorgante)*

*1. O Município de Pombal tem o direito de receber da AMLEI a informação referida na cláusula anterior assim como o direito de utilizá-la para os fins tidos por convenientes;*

*2. Cabe ao Município de Pombal proceder ao pagamento da comparticipação que lhe cabe, conforme quadro que se anexa (anexo I) e que deste protocolo faz parte integrante;*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

3. O Município de Pombal procederá ao pagamento do valor referido no número anterior, após solicitação da AMLEI.

Anexo I

Quadro 1 – Custos de aquisição de ortofotos de 2007 – Distribuição por Municípios.

Concelho	Área total Concelho (ha) (CAOP 4)	Ortos 2007 C/IVA 20%	Comparticipação POCentro – 65% C/IVA	Comparticipação CMs – 35% C/IVA
Alvaiázere	16047.96	321.23 €	208.80 €	112.43€
Ansião	17616.72	352.63 €	229.21 €	123.42€
Batalha	10327.32	206.72 €	134.37 €	72.35€
Leiria	56557.96	1.132.12 €	735.88 €	396.24€
Marinha Grande	18711.93	374.56 €	243.46 €	131.10€
Ourém	41656.61	833.84 €	542.00 €	291.84€
Pombal	62606.89	1.253.20 €	814.58 €	438.62€
Porto de Mós	26161.85	523.68 €	340.39 €	183.29€
Totais	249687.23	4.998.00 €	3.248.70 €	1.749.30€

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ratificar a outorga do Senhor Presidente, ocorrida em 14 de Janeiro, corrente.

### **Ponto 5.0 - Construção da Rede de Saneamento das Ranhas (2.ª Fase) - Abastecimento de Água à Ranha e Lugares Limítrofes (2.ª Fase) - Reformulação do Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro.**

Foi presente à reunião a informação n.º 0011/DAS/09, da Divisão de Águas e Saneamento, que a seguir se transcreve:

“A empreitada de “Construção da rede de saneamento das Ranhas (2.ª fase)/Abastecimento de Água à Ranha e Lugares Limítrofes (2.ª fase)” foi adjudicada à empresa Sopúblicas e consignada no dia 24/11/2008.

Em 23/12/2008, o empreiteiro apresentou o plano definitivo dos trabalhos para aprovação.

Após análise dos elementos apresentados (cronograma de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão-de-obra e cronograma financeiro) verifica-se que este não subverte o plano entregue em fase de concurso e responde às necessidades da obra.

Face ao exposto sugere-se a aprovação do plano definitivo de trabalhos.

Segue em anexo, cronograma de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão-de-obra e cronograma financeiro.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o plano definitivo de trabalhos, de harmonia com a informação supra transcrita.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### Ponto 6.0 - Loteamento:

#### Ponto 6.1 - Município de Pombal

Foi presente à reunião o parecer n.º 1, do Departamento de Planeamento Urbanístico, que a seguir se transcreve:

*Assunto: Informação relativa ao pedido de licenciamento de operação de loteamento.*

*Números da Matriz Predial Rústica: 13481 e 13489*

*Números das Descrições na Conservatória do Registo Predial: 946/20040922 e 947/20040922*

*Confrontações: Norte: Manuel Jesuino Capela Sul: José Duarte Brito  
Nascente: Manuel Perfeito Ferreira Poente: caminho*

*Art.º: 13481*

*Confrontações: Norte: Manuel Domingues Sul: António de Oliveira Sousa  
Nascente: António de Oliveira Sousa Poente: Manuel Ferreira & Filhos*

*Art.º: 13489*

*Área dos Prédios a lotear 10178 m<sup>2</sup>*

*Área Total da Construção 9818.60 m<sup>2</sup>*

*Volume Total de Construção 43131.46 m<sup>3</sup>*

*Número de Lotes 3*

*Número de Fogos 12*

*Número de unidades de ocupação 1*

*Quadro de Síntese, anexo*

#### *I. Apreciação*

*A apreciação do presente processo é feita no âmbito do Regulamento do P.D.M. de Pombal, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/95, publicada no D.R. I Série – B, n.º 279, de 4 de Dezembro, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Pombal de 30 de Dezembro de 1997, publicada no D. R. II Série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2001, de 19 de Julho.*

*De acordo com o Plano Director Municipal de Pombal, o local para onde é apresentada a operação de loteamento situa-se em “Espaço Urbano”, com os índices definidos no art.º 10.º do Regulamento.*

#### *II. Cedências*

*São cedidos para integração no domínio público 1265.58 m<sup>2</sup>, de terreno, destinado a infra-estruturas viárias e pedonais (arruamentos, estacionamento públicos e passeios).*

*São cedidos para integração no domínio público 1297 m<sup>2</sup>, de terreno destinado a espaços verdes e de utilização colectiva.*

#### *III. CONCLUSÃO*

*O Processo de loteamento a que se referem os elementos acima referidos merece parecer favorável da Divisão de Urbanismo.´´*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a operação de loteamento, de harmonia com a informação supra transcrita.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### **Ponto 7.0 - Obras Particulares/ Arquitecturas:**

#### *Ponto 7.1 - Maria Luísa Silva Lopes da Conceição*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1045/08(03.00), em nome de Luísa Maria Silva Lopes da Conceição, em que solicita a aprovação do projecto de arquitectura respeitante à alteração de um imóvel destinado a apoio a posto de combustíveis, na Zona Industrial de Vila Cã, Freguesia de Vila Cã, deste Concelho.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares.**

#### *Ponto 7.2 - Manuel Gonçalves*

Foi de novo presente à reunião o processo de obras n.º 2115/02(03.00), em nome de Manuel Gonçalves, em que solicita a aprovação do projecto de arquitectura respeitante à alteração de um imóvel destinado a comércio, na Rua da Fábrica Velha, nesta Cidade, tendo a Câmara deliberado, na reunião de 26 de Junho, do ano findo, notificar o requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer por escrito o que se lhe oferecesse, o que não fez.

Junto encontra-se o parecer n.º 13 da Divisão de Obras Particulares, que a seguir se transcreve:

*“Tendo decorrido o prazo de dez dias, sem que o requerente se tivesse pronunciado sobre a intenção de indeferimento, deverá ser indeferido o respectivo pedido.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares.**

### **Ponto 8.0 - Obras Particulares/Licenças:**

#### *Ponto 8.1 - Maria da Luz Silva Lourenço*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 351/08(03.00) em nome de Maria da Luz Silva Lourenço, em que solicita licença para proceder à legalização da alteração ao uso de uma fracção de um imóvel para talho, no Largo S. Sebastião, n.º 12, nesta Cidade.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença, no montante de € 160,49 (cento e sessenta euros e quarenta e nove cêntimos).**

#### *Ponto 8.2 - Maria de Lurdes Santos Antunes*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 651/08(03.00) em nome de Maria de Lurdes Santos Antunes, em que solicita licença para proceder à alteração de um bloco habitacional, no lugar de Relvinha, Freguesia de Meirinhas, Concelho de Pombal.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença, no montante de € 290,99 (duzentos e noventa euros e noventa e nove cêntimos).**

### *Ponto 8.3 - Albino Inácio da Silva, Ld.<sup>a</sup>*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1478/07(03.00) em nome de Albino Inácio da Silva, Ld.<sup>a</sup>, em que solicita licença para proceder à legalização de alterações a uma fracção destinada a comércio e a talho, no Viaduto Eng.º Guilherme Santos, n.º 19, nesta Cidade.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares.**

### *Ponto 8.4 - TECOPAL, Ld.<sup>a</sup>*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 201/08(03.00) em nome de Tecopal, Ld.<sup>a</sup>, em que solicita licença para proceder à legalização e ampliação de um imóvel destinado a indústria, na Zona Industrial da Formiga, em Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença da obra de construção e pela realização de infra-estruturas, no montante de € 4.465,65 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) e de € 7.544,27 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte sete cêntimos), respectivamente.**

### *Ponto 8.5 - SICOESTUQUES, Ld.<sup>a</sup>*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 707/07(03.00) em nome de Sicoestuques, Ld.<sup>a</sup>, em que solicita licença para proceder à construção de um pavilhão destinado a armazém e escritório, no lote 1 do Parque Industrial de Abiul, Freguesia de Abiul, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença da obra de construção, no montante de € 1.639,67 (mil seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e sete cêntimos).**

## **Ponto 9.0 - Pedido de Informação Prévia:**

### *Ponto 9.1 - Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*

Foi presente à reunião o parecer n.º 5 do Departamento de Planeamento Urbanístico, referente ao processo n.º 1789/08(01.00), que a seguir se transcreve:

*Trata-se de uma construção de apoio à actividade agrícola que só se pode desenvolver em espaço classificado com “Espaço florestal” e “Espaço Agro-florestal”, dado tratar-se da colheita e embalagem de ervas aromáticas.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Esta actividade vai ser desenvolvida por um jovem e em muito pode contribuir para o aproveitamento das já escassas potencialidades desta freguesia.*

*A Câmara não deve contrariar estas iniciativas, mas sim incentivá-las, na medida em que elas podem contribuir para a revitalização económica da agricultura do concelho.*

*Assim, sugere-se que a Câmara delibere emitir informação favorável, com os seguintes condicionamentos:*

*1. A construção destinada à recolha, secagem e embalagem de ervas aromáticas deve ser uma construção agrícola tradicional, à semelhança das construções que se destinavam à secagem de palha para os animais e não ter quaisquer características de um pavilhão industrial, ou seja, deve ser vazado ao nível do terreno e quanto muito ter uma parte superior destinada à arrecadação e embalagem das ervas aromáticas.*

*2. Deve ser executada em materiais tradicionais: estrutura em madeira e cobertura em telha cerâmica.*

*3. Deve ser minimizado o impacto desta nova construção na paisagem envolvente.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido, de harmonia com o parecer do Departamento de Planeamento Urbanístico, supra transcrito.**

### **Ponto 10.0 - Toponímia:**

*Ponto 10.1 - Atribuição de toponímia a Ruas e Largo da Cidade.*

Foi presente à reunião a informação n.º 0008/DU/09, da Divisão de Urbanismo, cujo teor se transcreve:

*“No seguimento da reunião de trabalho, sobre atribuição de toponímia às ruas e largo da Urbanização das Cegonhas, elaborou-se a ficha de identificação das ruas e largo em questão e respectiva localização aerofotogramétrica, que se junta.”*

Em anexo encontra-se a seguinte proposta:

<i>Nome do arruamento</i>	<i>Tem início em</i>	<i>Termina em</i>
<i>Rua Eng.º Alfredo Vaz de Moraes</i>	<i>Rua Manuel das Neves Mendes Pimentel</i>	<i>Largo Comendador José Maria Duarte Júnior</i>
<i>Rua Manuel das Neves Mendes Pimentel</i>	<i>Ponte da Rotunda do Emigrante</i>	<i>Largo Comendador José Maria Duarte Júnior</i>
<i>Rua Francisco Manuel de Menezes Falcão</i>	<i>Largo Comendador José Maria Duarte Júnior</i>	<i>Impasse</i>
<i>Nome do Largo</i>	<i>Localize-se entre</i>	
<i>Largo Comendador José Maria Duarte Júnior</i>	<i>O final das Ruas Eng.º Alfredo Vaz de Moraes e Manuel das Neves Mendes Pimentel e o início da Rua Francisco Manuel de Menezes Falcão</i>	



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a denominação proposta, devendo a mesma ser comunicada à Conservatória do Registo Predial, aos C.T.T., à PT, à Repartição de Finanças e à P.S.P.**

*Ponto 10.2 - Alteração de topónimo de arruamento em Pombal.*

Foi presente à reunião a informação n.º 0007/DU/09, da Divisão de Urbanismo, cujo teor se transcreve:

*“O troço de rua, compreendido entre a Rua da Figueira da Foz e o início da Rua Principal na Charneca, é vulgarmente conhecido por Estrada da Charneca e tem inclusive uma placa toponímica com esse nome.*

*Atendendo que a via em causa, ganhou entretanto características urbanas com edificação de uso habitacional, comercial e de serviços, que exigem um topónimo urbano e respectivos números de policia, sugere-se a alteração do topónimo de Estrada da Charneca para Rua da Charneca.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a denominação proposta, devendo a mesma ser comunicada à Conservatória do Registo Predial, aos C.T.T., à PT, à Repartição de Finanças e à P.S.P.**

**Ponto 11.0 - Documentos previsionais da PMU - Pombal, Manutenção Urbana, E.M.**

O Senhor Vereador Dr. Diogo Mateus apresentou os documentos previsionais da PMU - Pombal Manutenção Urbana, EM, os quais foram previamente distribuídos por todos os Membros da Câmara, se dão por reproduzidos e ficam arquivados nos respectivos Serviços.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos para os anos 2009 e 2010.**

**Ponto 12.0 - Apoio a Freguesias:**

*Ponto 12.1 - Junta de Freguesia de Albergaria dos Doze*

Foi presente à reunião um ofício da Junta de Freguesia de Albergaria dos Doze, em que solicita apoio destinado a fazer face às despesas com a reparação da Escola da Cartaria, daquela Freguesia.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a Junta de Freguesia de Albergaria dos Doze com um subsídio no montante de € 11.000,00 (onze mil euros), para o efeito.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Ponto 12.2 - Junta de Freguesia de Ilha*

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia de Albergaria dos Doze, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a construção de um Campo de Relva Sintética na sede da Freguesia.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a Junta de Freguesia da Ilha com um subsídio no montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), para o efeito.**

### *Ponto 12.3 - Junta de Freguesia de Redinha*

Foi presente à reunião um ofício da Junta de Freguesia de Redinha, em que solicita apoio destinado a fazer face às despesas com as obras de beneficiação do espaço Museológico do Lagar.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a Junta de Freguesia de Redinha com um subsídio no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros), para o efeito.**

### *Ponto 12.4 - Junta de Freguesia de Vermoil*

Foi presente à reunião a minuta do Acordo de Colaboração que a seguir se transcreve:

*“Os abaixo assinados, Narciso Ferreira Mota e Ilídio Manuel da Mota, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal e de Presidente da Junta de Freguesia de Vermoil firmam, em representação dos órgãos autárquicos a que presidem e após autorização expressa destes (deliberações de 30/01/2009 e de \_\_/\_\_/2009, respectivamente) acordo de colaboração, nos termos abaixo expressos, para enquadramento de apoio à prossecução de obras de interesse municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES**

*São partes no presente Acordo de Colaboração:*

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Pombal, NIPC 506 334 562; e,
- **SEGUNDO OUTORGANTE:** Freguesia de Vermoil, NIPC 507 674 065

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJECTO**

*O objecto do presente Acordo de Colaboração é a Beneficiação, Reparação e Conservação de Edifícios Escolares (Escola Primária da Calvaria).*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO APOIO**

*O apoio a atribuir para realização do objecto do presente Acordo de Colaboração terá o valor máximo de EUR 16.275,00, IVA incluso e corresponderá a 100% do custo total da intervenção.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

*As obras objecto do presente Acordo de Colaboração deverão estar concluídas até Março de 2009.*

### CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

*É responsabilidade,*

**DO PRIMEIRO OUTORGANTE:**

*Garantir o financiamento e fiscalizar a execução do presente Acordo de colaboração nos termos aqui descritos; e,*

**DO SEGUNDO OUTORGANTE:**

*Garantir a execução do objecto do presente Acordo de Colaboração, nos termos aqui descritos e, em todo o mais, em conformidade com as instruções do Primeiro Outorgante.*

### CLÁUSULA SEXTA

#### **DO ENQUADRAMENTO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO**

*O objecto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Pombal, definido para o quadriénio 2009/2012, sob os seguintes códigos:*

**OBJECTIVO:** 2.1.1.5.

**PROJECTO/ACÇÃO:** 0101;

**CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 07/07.01.03.05

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **DO PAGAMENTO**

*O pagamento a garantir pelo Primeiro Outorgante far-se-á mediante apresentação de documentos justificativos da despesa realizada.*

### CLÁUSULA OITAVA

#### **DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

*Cabendo ao Primeiro Outorgante a fiscalização da execução do objecto do presente Acordo de Colaboração, fica desde já designada a Divisão de Obras Públicas para o efeito.*

### CLÁUSULA NONA

#### **DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA**

*A Segunda Outorgante obriga-se à execução da despesa em conformidade com o respectivo regime jurídico, designadamente, os decretos-lei n.os 59/99 e 197/99, de 2 de Março e 8 de Junho, respectivamente.*''

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração supra transcrita, e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

*Ponto 12.5 - Junta de Freguesia de Vila Cã*

Foi presente à reunião um ofício da Junta de Freguesia de Vila Cã, em que solicita apoio destinado a fazer face às despesas com a execução do projecto referente aos arranjos urbanísticos da sede da Freguesia.''



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a Junta de Freguesia de Vila Cã com um subsídio no montante de € 11.253,00 (onze mil duzentos e cinquenta e três euros), para o efeito.**

### **Ponto 13.0 - Apoio a Entidades:**

#### *Ponto 13.1 - Associação de Apoio ao Desporto Educação e Cultura da Machada*

Foi presente à reunião um pedido da Associação Recreio Desporto Educação e Cultura da Machada em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização do 9.º Passeio MTT a levar a efeito no próximo dia 1 de Março.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a referida Associação com um subsídio no montante de € 1.000,00 (mil euros), para o efeito.**

#### *Ponto 13.2 - Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Almagreira*

Foi presente à reunião uma carta da Associação em epígrafe, em que solicita o fornecimento de materiais destinados à vedação do Campo de Jogos de Almagreira.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os materiais solicitados, no montante de € 2.883,69 (dois mil oitocentos e oitenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), mais IVA.**

#### *Ponto 13.3 - Associação Desportiva de Caça e Pesca de S. Simão de Litém*

Foi presente à reunião uma carta da Associação em epígrafe, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de obras de beneficiação do seu edifício sede e zona envolvente.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a referida Associação com um subsídio no montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), para o efeito.**

#### *Ponto 13.4 - Centro Paroquial de Solidariedade Social de Mata Mourisca*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

Foi presente à reunião um pedido do Centro Paroquial em epígrafe em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com o fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo das Freguesias de Ilha e Mata Mourisca.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar o referido Centro com um subsídio no montante de €4.000,00 (quatro mil euros), para o efeito.**

### *Ponto 13.5 - Centro Social e Paroquial de Almagreira*

Foi presente à reunião um pedido do Centro Social em epígrafe, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com as obras de ampliação do Lar e Centro de Dia.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar o referido Centro com um subsídio no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para o efeito.**

### *Ponto 13.6 - Grupo Columbófilo de Pombal*

Foi presente à reunião um pedido do Grupo Columbófilo de Pombal, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de diversas actividades a levar a efeito no corrente ano.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar o referido Grupo com um subsídio no montante de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), para o efeito.**

### *Ponto 13.7 - Grupo Columbófilo de Meirinhas*

**Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar o Grupo Columbófilo de Meirinhas, com um subsídio no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), destinado a minimizar as despesas com a realização de diversas actividades a levar a efeito no corrente ano.**

### *Ponto 13.8 - Grupo Desportivo das Cavadas*

Foi presente à reunião um pedido do Grupo em epígrafe, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de obras na escola das Cavadas.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar o referido Grupo com um subsídio no montante de € 4000,00 (quatro mil euros), para o efeito.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Ponto 13.9 - Grupo Desportivo Guiense*

Foi presente à reunião um pedido do Grupo em epígrafe, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de obras no Campo de Futebol.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar o referido Grupo com um subsídio no montante de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros), para o efeito.**

### *Ponto 13.10 - Financiamento da Actividade de Grupos de Escuteiros e demais Associações Juvenis.*

Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Juventude, que a seguir se transcreve:

**“FINANCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE GRUPOS DE ESCUTEIROS E DEMAIS ASSOCIAÇÕES JUVENIS**

*Procurando promover a formação integral dos nossos jovens, o Município de Pombal tem vindo a apoiar as associações juvenis, importando agora regulamentar os apoios a conceder anualmente a este tipo de associações.*

*Assim, proponho que sejam atribuídas as seguintes verbas:*

#### **CORPO NACIONAL DE ESCUTAS**

*Agrupamento 471 - Mata Mourisca 1.500 €*

*Agrupamento 674 - Pombal 1.500 €*

*Agrupamento 891 - Carriço 1.500 €*

*Agrupamento 922 - Albergaria dos Doze 1.500 €*

*Agrupamento 923 - São Simão de Litém 1.500 €*

*Agrupamento 1210 - Carnide 1.500 €*

*Agrupamento 1244 - Louriçal 1.500 €*

#### **ASSOCIAÇÕES JUVENIS**

*Associação Pombal Jovem 1.500 €*

*Associação Vértice 1.500 €*

*Associação Académica de Carnide: 1.500 €*

*Centro Cultural da Juventude de Meirinhas: 1.500 €*

*Mais proponho que a atribuição dos apoios propostos fique condicionada à análise do respectivo plano de actividades.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Juventude, supra transcrita.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Ponto 13.11 - Apoio a munícipe carenciado/isenção do pagamento do ramal de ligação de água.*

Foi presente à reunião a informação n.º 0014/SASS/09 do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*1 - IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE*

*Nome: MARIA LOPES GRAÇA*

*Morada: R. Principal*

*3105-835 Vila Cã*

*Data de Nascimento: 01/06/1920*

*Estado Civil: solteira*

*Profissão: Reformada*

*II - BREVE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO*

*Trata-se de uma pessoa isolada de 88 anos de idade, solteira que tem como único rendimento a pensão de reforma no valor de 330 €. Devido à doença e à idade tem um gasto médio mensal em medicamentos de 100,00 €.*

*Refere não ter capacidade económica para efectuar o pagamento pois já vive com a ajuda de várias pessoas vizinhos e amigos.*

*III - CONCLUSÃO*

*Face ao exposto e porque se trata de uma pessoa idosa, isolada, com baixos rendimentos proponho que lhe seja concedido a isenção do pagamento do ramal de águas residuais no valor de 290,40 €.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a munícipe do pagamento do ramal de águas residuais, no montante de € 290,40 (duzentos e noventa euros e quarenta cêntimos), e remeter o processo à Divisão de Águas e Saneamento para proceder à construção do referido ramal sem débito das respectivas despesas.**

*Ponto 13.12 - Apoio a munícipe carenciado/isenção do pagamento do ramal de ligação de água.*

Foi presente à reunião a informação n.º 0025/SASS/09 do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*1 - IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR*

*- Emília da Silva Mendes;*

*2 - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL:*

*A Sr.ª Emília encontra-se, actualmente, a residir numa habitação, cedida a título provisório, por um vizinho, o Sr. Arlindo. Anteriormente, residia na habitação de uma irmã, que se encontrava no estrangeiro. Aquando do seu regresso, surgiram algumas incompatibilidades familiares e resolveram, em conjunto, que seria melhor fazerem algumas obras num anexo, pertença da Sr.ª. Emília, de modo a dotá-lo de condições mínimas de habitabilidade.*

*A Sr.ª. Emília é pensionista e aufera, por mês, da quantia de 291.05€. Trata-se de uma situação socialmente carenciada.*

*3 - CONCLUSÃO*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Considerando o exposto e de acordo com a pretensão da Munícipe, propõe-se a isenção de pagamento de ramal de água, de acordo com o disposto no nº 2 do artº.86 do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal.*

*Mais se informa que esta isenção deverá ser precedida de pedido de contador de água, no entanto, volta-se a referir que este ramal não irá abastecer uma habitação, mas sim um anexo.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a munícipe do pagamento do ramal de águas residuais, no montante de € 266,20 (duzentos e sessenta e seis euros e vinte cêntimos) e remeter o processo à Divisão de Águas e Saneamento para proceder à construção do referido ramal sem débito das respectivas despesas.**

*Ponto 13.13 - Apoio a munícipe carenciado/isenção do pagamento de facturas.*

Foi presente à reunião a informação n.º 0146/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

### *‘I - IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE*

*Nome: Licínia Santos Gonçalves Coelho*

*Morada: R. do Foro nº94 - Outeiro do Louriçal  
3105-168 Louriçal*

*Data de Nascimento: 08/06/1974*

*Estado Civil: casado*

*Profissão: Desempregada*

### *II - BREVE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO*

*O agregado familiar da requerente é constituído pelo marido e dois filhos de 12 e 7 anos de idade. O marido está reformado por invalidez na sequência de A.V.C. que ocorreu em Março de 2007.*

*A requerente está desempregada têm como rendimentos a pensão por invalidez do marido no valor de 236,47€ mensais e desde Abril p.p. é beneficiária do R.S.I. sendo a prestação mensal de 204,59€. Em Janeiro próximo a requerente irá iniciar um curso de formação profissional na ETAP de auxiliares de acção educativa que lhe dará equivalência ao 12º ano, cujo subsídio de formação será igual ao salário mínimo.*

*Face á insuficiência de rendimentos da família, à doença do marido e à sua situação de desemprego a munícipe solicita a isenção do pagamento das facturas em atraso relativas aos consumos de água.*

### *III - CONCLUSÃO*

*Assim face ao exposto e tendo em conta a situação de carência económica desta família agravada pela situação de doença incapacitante do responsável familiar, proponho que seja concedida a isenção do pagamento dos consumos relativos às facturas referentes aos meses do ano 2005,2006 e 2007,conforme capítulo II art. 86 nº 2 do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal.*

*A isenção referida não poderá em qualquer caso ser superior a 10m3 do consumo mensal de acordo com o capítulo II artº 86º nº 4 do Regulamento Municipal atrás referido.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*As facturas referentes a 2008 e posteriores serão da responsabilidade da requerente conforme foi acordado com a mesma.*

*O não cumprimento do estabelecido anteriormente implicará a suspensão do contrato fornecimento de água e o envio do processo para o Gabinete Jurídico.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a munícipe do pagamento das facturas referentes aos anos 2005, 2006 e 2007, de harmonia com a informação supra transcrita.**

*Ponto 13.14 - Apoio a munícipe carenciado/isenção do pagamento de facturas.*

Foi presente à reunião a informação n.º 0026/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*1 - IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR*

*- Manuel Conceição Martins.*

*2 - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL:*

*O Sr. Manuel é beneficiário do Rendimento Social de Inserção, cuja prestação atribuída ascende a 181,91 €. É divorciado e vive sozinho. Apesar de se tratar de uma situação carenciada, deve-se ter em conta e até porque se trata de uma pessoa muito nova que não se deve retirar totalmente a responsabilidade de fazer face às despesas decorrentes de possuir uma habitação própria.*

*3 - CONCLUSÃO*

*Considerando o exposto e de acordo com a pretensão do Município, propõe-se a isenção de pagamento de facturas em atraso, conforme o preceituado no n.º 2 do art.º 38 do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública. Mais se propõe que o Município passe a efectuar, normalmente, o pagamento de facturas da tarifa de recolha e tratamento de lixo, da data da notificação da decisão.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o munícipe do pagamento das facturas em atraso, de harmonia com a informação supra transcrita.**

*Ponto 13.15 - Apoio a munícipe carenciado/isenção do pagamento de facturas.*

Foi presente à reunião a informação n.º 0026/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*Tendo sido concedido ao requerente o prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a intenção de indeferimento do Pedido de Isenção do Pagamento das Facturas referentes à Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos e tendo em conta que não foi apresentada qualquer reclamação dentro do prazo legal, proponho que o mesmo seja indeferido, com base na situação económica do requerente de acordo com informação n.º 0097/SASS/08.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Ponto 13.16 - Transporte Escolar gratuito/Liliana Gomes Marques*

Foi presente à reunião a informação n.º 0018/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e na sequência do despacho exarado por Ex.ª, na informação 0062/SASS/08, cumpre-me informar que:*

*A aluna Liliana Gomes Marques, residente na Lagoa das Ceiras, freguesia de Abiul, tem 16 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, na Escola Secundária de Pombal.*

*No ano lectivo anterior beneficiou de transporte escolar gratuito, tendo em conta a situação socio-económica do agregado familiar em que se encontrava inserida tendo transitado de ano.*

*Pertence a uma família numerosa constituída pelo casal com 3 filhos menores, com 14, 15 e 16 anos de idade.*

*Tem 1 irmão que também está a frequentar também o 10.º ano, na Escola Secundária de Pombal e 1 irmã que está a frequentar o 7.º ano, na Escola Marquês de Pombal. Os três irmãos são beneficiários do Escalão A da Acção Social Escolar.*

*A mãe tem 46 anos de idade e baixa escolaridade (4.º ano). Não exerce qualquer profissão remunerada, pelo que foi orientada, no sentido de se inscrever no Centro de Emprego e no Rendimento Social de Inserção.*

*Tem problemas de alcoolismo, que se recusa a admitir estando a ser acompanhada regularmente pelo médico de família, realizando as análises prescritas por este, nas quais, se tem verificado que os níveis hepáticos baixaram significativamente.*

*O único rendimento do agregado familiar é proveniente do salário do pai que exerce a profissão de condutor de máquinas e equipamentos, na empresa Construções Júlio Lopes, S.A., sendo o rendimento mensal per capita de 154,38€ (cento e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos).*

*Vivem numa casa modesta de rés-do-chão e têm um Opel Corsa de 1987, que adquiriram em 2.ª mão, em 2001.*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*

*A aluna beneficiou de transporte escolar gratuito no ano lectivo anterior e teve aproveitamento escolar;*

*Pertence a uma família numerosa com 3 dependentes;*

*O rendimento mensal per capita é de 154,38€ (cento e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos),*

*Sou de parecer que lhe deve ser concedido o transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009, cujo custo estimado é de 210,00€ (duzentos e dez euros).”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento na informação da Técnica Superior de Serviço Social e com base na alínea d) do número 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suportar o pagamento do transporte escolar que por lei caberia àquela aluna, no montante de € 210,00 (duzentos e dez euros)/ano.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Ponto 13.17 - Transporte Escolar gratuito/Pedro Dinis Gomes Marques*

Foi presente à reunião a informação n.º 0016/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*“O aluno Pedro Dinis Gomes Marques, residente na Lagoa das Ceiras, freguesia de Abiul, tem 15 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, na Escola Secundária de Pombal.*

*Pertence a uma família numerosa constituída pelo casal com 3 filhos menores, com 14, 15 e 16 anos de idade.*

*A irmã mais velha está também a frequentar o 10.º ano de escolaridade na Escola Secundária de Pombal e a irmã mais nova está a frequentar o 7.º ano de Escolaridade na Escola Marquês de Pombal. Os três irmãos são beneficiários do Escalão A da ASE.*

*A mãe tem 46 anos de idade e baixa escolaridade (4.º ano). Não exerce qualquer profissão remunerada, pelo que foi orientada, no sentido de se inscrever no Centro de Emprego e de requerer o Rendimento Social de Inserção.*

*Tem problemas de alcoolismo, que se recusa a admitir estando a ser acompanhada regularmente pelo médico de família, realizando as análises prescritas por este, nas quais, se tem verificado que os níveis hepáticos baixaram significativamente.*

*O único rendimento do agregado familiar é proveniente do salário do pai que exerce a profissão de condutor de máquinas e equipamentos, na empresa Construções Júlio Lopes S.A., sendo o rendimento mensal per capita de 154,38€ (cento e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos).*

*Vivem numa casa modesta de rés-do-chão e têm um Opel Corsa de 1987, que adquiriram em 2.ª mão, em 2001.*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*

*Pertence a uma família numerosa, com 3 dependentes;*

*O rendimento mensal per capita é de 154,38€ (cento e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos);*

*O aluno transitou de ano;*

*Sou de parecer que lhe deve ser concedido o transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009, cujo custo estimado é de 210,00€ (duzentos e dez euros).”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento na informação da Técnica Superior de Serviço Social e com base na alínea d) do número 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suportar o pagamento do transporte escolar que por lei caberia àquele aluno, no montante de € 210,00 (duzentos e dez euros)/ano.**

### *Ponto 13.18 - Transporte Escolar gratuito/Amandina de Jesus Ferreira*

Foi presente à reunião a informação n.º 0133/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*“A aluna Amandina de Jesus Ferreira, residente no lugar de Vale da Cabra, Freguesia de Carnide, tem 15 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, na Escola Secundária de Pombal. Pertence a uma família numerosa constituída pelo casal e 3 filhos, com 5, 15 e 19 anos de idade. O filho mais velho está a frequentar o 1.º ano, do Curso de Gestão Hoteleira, na Escola Superior de Gestão Nova, em Idanha à Nova. Candidatou-se à Bolsa de Estudo da ASE da Universidade, mas não lhe foi atribuída qualquer Bolsa. O filho mais novo está a frequentar o Jardim de Infância de Carnide de Cima. Os pais são Sócios de uma empresa de montagens de carpintaria de limpos, na qual o pai exerce a profissão de Gerente auferindo mensalmente o salário de 700,00€ (setecentos euros). A mãe exerce a profissão de Auxiliar de Acção Educativa auferindo mensalmente o salário de 503,75€ (quinhentos e três euros e setenta e cinco cêntimos). Considerando que o agregado familiar, apresenta sinais exteriores de riqueza, uma vez que dispõe de: Um rendimento mensal per capita de 302,98€ (trezentos e dois euros e noventa e oito cêntimos), tendo por base os rendimentos declarados, provenientes do trabalho e dos lucros da empresa; 3 veículos automóveis, estando 2 em nome da firma e 1 em nome da mãe do aluno; Vários imóveis, nomeadamente um apartamento T4 na Nazaré, Sou de parecer que não se justifica conceder-lhe o transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.19 - Transporte Escolar gratuito/Andreia Neves de Azevedo*

Foi presente à reunião a informação n.º 0145/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*“A aluna Andreia Neves de Azevedo, residente no lugar de Vieirinhos tem 15 anos de idade e está a frequentar o Instituto D. João V, no Louriçal.*

*A Encarregada de Educação solicitou o transporte escolar gratuito para a filha, mas tendo sido convocada para comparecer no Gabinete de Acção Social Local a fim de nos prestar alguns esclarecimentos adicionais e nos facultar alguma documentação necessária à análise da situação socio-económica do agregado familiar não compareceu.*

*Posteriormente, foi contactada telefonicamente tendo referido que, não tinha comparecido, no dia da convocatória, por motivos de saúde. Referiu também que tinha efectuado o pedido por sugestão do estabelecimento de ensino frequentado pela filha, uma vez que, esta tinha escalão A, da Acção Social Escolar.*

*Após ter sido esclarecida que o transporte escolar gratuito se destinava apenas aos alunos oriundos de famílias economicamente carenciadas disse que desistia do pedido.*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*

*Se trata de uma família nuclear constituída pelo casal com 2 filhos;*

*O pai é emigrante na Suíça onde exerce a profissão de motorista e a mãe é Auxiliar de Acção Educativa,*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Sou de parecer que não se justifica conceder-lhe transporte escolar gratuito, tanto mais que se trata de uma despesa de cerca de 20,00€, mensais.*''

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.20 - Transporte Escolar gratuito/Cátia Sofia Gomes Simões*

Foi presente à reunião a informação n.º 0152/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*''A aluna Cátia Sofia Gomes Simões residente no lugar de Portela do Sobral, Freguesia de Abiúl, tem 16 anos de idade e está a frequentar o 1.º ano, do Curso de Apoio à Infância, na Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal.*

*Pertence a uma família nuclear constituída pelo casal com 2 filhas, ambas estudantes e beneficiárias do escalão B, da Acção Social Escolar.*

*A irmã tem 11 anos de idade e encontra-se a frequentar o 6.º ano, na Escola Marquês de Pombal.*

*O pai exerce a profissão de calceteiro de 1.ª por conta da firma Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., sendo o seu rendimento, proveniente do salário e das ajudas de custo, de 1.070,77€, mensais.*

*A mãe encontra-se em idade activa, mas não exerce qualquer profissão nem se encontra inscrita no Centro de Emprego. Trabalha na agricultura apenas para auto-consumo da família.*

*Vivem em casa própria, de rés-do-chão que construíram com recurso ao crédito e da qual estão a pagar uma prestação mensal de 234,06€ (duzentos e trinta e quatro euros e seis cêntimos).*

*Têm apenas um veículo automóvel de marca Renault, que adquiriram em 1998, em 2.ª mão.*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*

*A mãe tem 40 anos de idade e não se encontra inscrita à procura de emprego;*

*O rendimento mensal per capita é de 209,92€ (duzentos e nove euros e noventa e dois cêntimos);*

*Apesar de terem 2 filhas a estudar, só uma necessita de participar o transporte escolar, uma vez que a outra está abrangida pela escolaridade obrigatória,*

*Sou de parecer que não se justifica conceder-lhe transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009.*''

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.21 - Transporte Escolar gratuito/Célia Marques da Silva Neto*

Foi presente à reunião a informação n.º 0140/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*''A aluna Célia Marques da Silva Neto, residente no lugar de Valdeira, Freguesia de Abiúl, tem 15 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, na Escola Secundária de Pombal.*

*Pertence a uma família monoparental constituída pela mãe e 2 filhas menores, com 12 e 15 anos de idade.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*O pai faleceu há 11 anos, vítima de uma leucemia.*

*Todos os elementos do agregado familiar são beneficiários de pensão de sobrevivência, sendo o rendimento proveniente das mesmas de 347,22 € (trezentos e quarenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), mensais.*

*A aluna este ano não é beneficiária da ASE, assim como, a sua irmã que está a frequentar o 7.º ano de escolaridade, na Escola Secundária de Pombal, dado que a mãe nunca tinha requerido o abono de família por desconhecer que tinha direito.*

*Vivem em casa própria de rés-do-chão e 1.º andar e dispõem ainda, de um apartamento tipologia T2 em Lisboa, que se encontra encerrado, desde o falecimento do pai, e do qual estão a pagar despesas de manutenção (água, luz, etc.).*

*Têm um veículo automóvel de marca Nissan de 1986.*

*A mãe está a prestar apoio à sogra, uma idosa de 87 anos de idade, viúva, que as ajuda economicamente, até porque estas netas são as suas únicas herdeiras, dado que o pai era filho único.*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*

*Apesar dos rendimentos declarados serem baixos, contam com o apoio económico da avó paterna;*

*Dispõem de um apartamento em Lisboa, que poderão arrendar aumentando, assim o rendimento do agregado familiar,*

*Sou de parecer que não se justifica conceder-lhe transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009, cujo custo estimado é de 241,50€ (duzentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos).''*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.22 - Transporte Escolar gratuito/Fábio André  
Mendes Gameiro*

Foi presente à reunião a informação n.º 0003/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*''O aluno Fábio André Mendes Gameiro, residente no lugar de Pedras da Galeguia, freguesia de Santiago de Litém tem 15 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, na Escola Secundária de Pombal.*

*O aluno transitou de ano e é beneficiário do escalão B da Acção Social Escolar.*

*Pertence a uma família nuclear constituída pelo casal com 1 filho.*

*O pai trabalha por conta própria como pintor da construção civil e a mãe trabalha às horas, como empregada de limpezas auferindo mensalmente cerca de 100,00€ (cem euros).*

*Têm casa própria de rés-do-chão e 1.º andar e 2 veículos automóveis (1 Renault 19 e 1 carrinha Mitsubishi).*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*

*Ambos os progenitores desenvolvem actividades remuneradas;*

*Têm casa própria e 2 veículos automóveis;*

*Só têm 1 dependente,*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Sou de parecer que não se justifica conceder-lhe transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.23 - Transporte Escolar gratuito/Fábio Lopes Ribeiro*

Foi presente à reunião a informação n.º 0147/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*“O aluno Fábio Lopes Ribeiro, residente no Reguengo, Freguesia de Almagreira tem 16 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, no Instituto D. João V, no Louriçal.*

*A encarregada de educação solicitou o transporte escolar gratuito para o filho, mas tendo sido convocada para comparecer no Gabinete de Acção Social Local para nos prestar alguns esclarecimentos adicionais e nos facultar alguma documentação necessária à análise da situação socio-económica do agregado familiar não compareceu, nem justificou a sua ausência.*

*Posteriormente foi contactada telefonicamente tendo referido que, uma vez que era necessária a apresentação de documentação adicional desistia do pedido.*

*Face ao exposto, proponho o indeferimento do pedido por falta de apresentação dos documentos exigidos para a análise da situação socio-económica do agregado familiar.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.24 - Transporte Escolar gratuito/Filipe Manuel Ferreira Cintra*

Foi presente à reunião a informação n.º 0139/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*“O aluno Filipe Manuel Ferreira Cintra, residente no lugar de Valarinho, freguesia do Louriçal tem 15 anos de idade e está a frequentar o 7.º ano de escolaridade.*

*No ano lectivo anterior o aluno beneficiou de transporte escolar gratuito, em virtude de se encontrar a abrangido pela escolaridade obrigatória, não tendo transitado de ano, pela segunda vez consecutiva.*

*Face ao exposto, sou de parecer que não lhe deve ser concedido transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009, com o seguinte fundamento:*

*Falta de aproveitamento escolar, no ano lectivo anterior.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Ponto 13.25 - Transporte Escolar gratuito/Flávio Miguel Ferreira Domingues*

Foi presente à reunião a informação n.º 0007/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*“O aluno Flávio Miguel Ferreira Domingues, residente no lugar de Casal da Lagoa, freguesia de Vila Cã, tem 16 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, no Colégio João de Barros, nas Meirinhas.*

*Encontra-se a frequentar um curso Profissional Técnico de Multimédia, no Colégio João de Barros, em virtude de não ter tido vaga na Escola Secundária de Pombal.*

*Pertence a uma família nuclear constituída pelo casal e 2 filhos menores com 12 e 16 anos de idade.*

*O irmão está a frequentar o 7.º ano de escolaridade na Escola Marquês de Pombal e é beneficiário do escalão A da Acção Social Escolar, assim como, o Flávio.*

*O pai exerce a profissão de pedreiro por conta própria auferindo mensalmente cerca de 1.000,00€ (mil euros).*

*A mãe não exerce qualquer profissão remunerada nem está inscrita à procura de emprego, apesar de estar em idade activa e ter carta de condução e meio de transporte para se poder deslocar. Pratica uma agricultura e criação de animais para auto-consumo de família.*

*O património imóvel é constituído por uma casa de habitação de rés-do-chão e 1.º andar, da qual não têm qualquer encargo com empréstimos.*

*O património automóvel é constituído por um Renault Clio e 1 carrinha Mistubishi Canter.*

*Tendo em conta que o aluno se encontra a frequentar um curso profissional financiado no âmbito de uma candidatura ao Eixo 1.2. do P.O.P.H. - Programa Operacional do Potencial Humano, que lhe concede entre outras regalias o pagamento do transporte escolar no percurso compreendido entre a cidade de Pombal e o Colégio João de Barros, o aluno só terá de participar o transporte escolar entre a sua residência e a cidade de Pombal, o que corresponde a uma despesa mensal de 20,75€ (vinte euros e setenta e cinco cêntimos).*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*

*A mãe está em idade activa e não está inscrita à procura de emprego;*

*O rendimento mensal per capita apurado é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);*

*A despesa com o transporte escolar que o aluno terá de participar é de 20,75€, mensais,*

*Sou de parecer que não se justifica conceder-lhe o transporte escolar gratuito.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

### *Ponto 13.26 - Transporte Escolar gratuito/Narciso Manuel Ferreira Anastácio*

Foi presente à reunião a informação n.º 0113/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e na sequência das questões colocadas por V. Ex.ª, na informação 0080/SASS/08, cumpre-me informar que:*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*O aluno Narciso Manuel Ferreira Anastácio tem 16 anos de idade e está a frequentar o 11.º ano, na Escola Secundária de Pombal;*

*No ano lectivo anterior beneficiou de transporte escolar gratuito, bem como, o seu irmão José Eduardo Ferreira Anastácio que estava a frequentar o 11.º ano;*

*O aluno Narciso teve aproveitamento escolar, no ano lectivo anterior, o mesmo não tendo acontecido com o seu irmão, que não transitou de ano e se encontra a trabalhar, desde Julho, no ramo da hotelaria;*

*A mãe encontra-se desempregada auferindo mensalmente cerca de 652,40€ de subsídio de desemprego;*

*Tem uma irmã que se encontra integrada num Curso de Formação Profissional promovido pela CERCIPOM, do qual recebe mensalmente uma bolsa de formação de 144,00€;*

*Vivem em casa própria de rés-do-chão e 1.º andar, com boas condições de habitabilidade;*

*Trata-se de uma família monoparental com 2 dependentes e cujo rendimento mensal per capita é de 265,46€ (duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos);*

*O custo estimado do transporte escolar gratuito, para o ano lectivo 2008/2009 é de 183,75€ (cento e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos).*

*Face ao exposto, e tendo em conta a situação socio-económica do agregado familiar, que dispõe: casa própria de rés-do-chão e 1.º andar;*

*rendimento mensal per capita de 265,46€ (duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), sou de parecer que não se justifica conceder-lhe transporte escolar gratuito, tanto mais que se trata de uma despesa de cerca de 20,00€/mensais.´´*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.27 - Transporte Escolar gratuito/Rúben Nunes Coelho*

Foi presente à reunião a informação n.º 0005/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*´´O aluno Rúben Nunes Coelho residente no lugar de S. João das Tábuas, freguesia do Louriçal, tem 16 anos de idade e está a frequentar o 10.º ano, no Instituto D. João V, no Louriçal.*

*Pertence a uma família numerosa, constituída pelo casal e 3 filhos menores, com 3, 13 e 16 anos de idade.*

*Os dois filhos mais velhos frequentam o Instituto D. João V, no Louriçal e são beneficiários do escalão A da Acção Social Escolar. A filha mais nova está a frequentar a Pré-Primária do Louriçal.*

*O pai exerce a profissão de Chefe de Equipa, numa empresa de terraplanagens e a mãe não exerce qualquer profissão remunerada nem está inscrita no Centro de Emprego.*

*O rendimento mensal per capita do agregado familiar é de 247,03€ (duzentos e quarenta e sete euros e três cêntimos).*

*Têm casa própria, com cave e rés-do-chão.*

*Têm 1 veículo automóvel de marca Nissan que adquiriram em 2.ª mão, em 1999.*

*Face ao exposto e tendo em conta que:*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*O rendimento mensal per capita do agregado familiar é de 247,03€ (duzentos e quarenta e sete euros e três cêntimos);*

*A despesa com o transporte escolar é de cerca de 20,00€, mensais,*

*Sou de parecer que não se justifica conceder-lhe o transporte escolar gratuito, no ano lectivo 2008/2009.´´*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente da intenção de indeferimento e conceder-lhe o prazo de dez dias para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.**

*Ponto 13.28 - Transporte Escolar gratuito/Bruno Marques de Oliveira*

Foi presente à reunião a informação n.º 0148/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*´´Tendo terminado o prazo concedido à interessada para se pronunciar sobre a intenção de indeferimento do pedido de transporte escolar gratuito, sem que a mesma apresentasse qualquer reclamação, proponho que a Câmara delibere indeferir o pedido, com base nos seguintes fundamentos:*

*O agregado familiar só tem 1 elemento dependente;*

*O pai é sócio-gerente de uma firma de construção civil e a mãe exerce a profissão de auxiliar de lar, sendo o rendimento mensal per capita de 250,10€ (duzentos e cinquenta euros e dez cêntimos).´´*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.**

*Ponto 13.29 - Transporte Escolar gratuito/Liliana Domingues Rodrigues*

Foi presente à reunião a informação n.º 0002/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*´´Tendo terminado o prazo concedido à interessada para se pronunciar sobre a intenção de indeferimento do pedido de transporte escolar gratuito, sem que a mesma apresentasse qualquer reclamação, proponho que a Câmara delibere indeferir o pedido, com base nos fundamentos apresentados na informação 0079/SASS/08 datada de 15-09-2008.´´*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.**

*Ponto 13.30 - Transporte Escolar gratuito/Flávio David Lopes Dias*

Foi presente à reunião a informação n.º 0004/SASS/09, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*´´Tendo terminado o prazo concedido ao interessado para se pronunciar sobre a intenção de indeferimento do pedido de transporte escolar gratuito, sem que o mesmo apresentasse qualquer reclamação, proponho que a Câmara delibere indeferir o pedido, com base nos fundamentos apresentados na informação 0124/SASS/08 de 20-11-2008.´´*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### **A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.**

Ponto 13.31 - Transporte Escolar gratuito/Wilson dos Santos Gonçalves Entradas/Saídas

Foi presente à reunião a informação n.º 0151/SASS/08, do Gabinete de Acção Social Local, que a seguir se transcreve:

*''Tendo terminado o prazo concedido à interessada para se pronunciar sobre a intenção de indeferimento do pedido de transporte escolar gratuito, sem que a mesma apresentasse qualquer reclamação, proponho que a Câmara delibere indeferir o pedido, com base nos fundamentos apresentados na informação 0118/SASS/08 datada de 13-11-2008.''*

### **A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.**

Ponto 13.32 - Renovação de Bolsa de Estudo/Gil Alexandre Natário Correia

Foi presente à reunião a informação n.º 0010/SASS/09, do Serviço de Acção Social, que a seguir se transcreve:

*''Após a análise do pedido de renovação da Bolsa de Estudo do aluno Gil Alexandre Natário Correia, cumpre-me informar V. Ex.ª, do seguinte:*

*No ano lectivo 2007/2008 e na sequência da candidatura apresentada ao Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo, foi-lhe atribuída uma Bolsa de Estudo.*

*No ano lectivo 2007/2008 o aluno frequentou o 1.º ano, do Curso de Engenharia da Energia e do Ambiente, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tendo concluído o mesmo com aproveitamento.*

*No ano lectivo 2008/2009 o aluno encontra-se matriculado no 2.º ano do Curso de Engenharia da Energia e do Ambiente, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.*

*Pertence a uma família beneficiária do Rendimento Social de Inserção, constituída pelo casal com um filho.*

*Os únicos rendimentos do agregado familiar são provenientes do salário do pai que exerce a profissão de Sapador Florestal e da prestação do RSI.*

*A situação socio-económica e familiar do aluno mantêm-se, sendo o rendimento mensal per capita de 206,74€ (duzentos e seis euros e setenta e quatro cêntimos).*

*Tendo em conta que o pedido de renovação da Bolsa de Estudo reúne todos os requisitos exigidos para a sua renovação, conforme disposto no Capítulo IV do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, proponho que lhe seja renovada a Bolsa de Estudo, no valor de metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor, durante 10 meses, com efeitos retroactivos a partir de Outubro de 2008. Tendo em conta que, no ano de 2008, a retribuição mínima mensal garantida era de 426,00€, deverá a bolsa, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2008 ser paga pelo montante de 213,00€ e nos restantes 7 meses, referentes ao ano 2009 ser paga pelo montante de 225,00€.''*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, renovar a bolsa de estudo do aluno Gil Alexandre Natário Correia, de harmonia com o proposto na informação supra transcrita.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Ponto 13.33 - Renovação de Bolsa de Estudo/Liliana da Graça Guardado*

Foi presente à reunião a informação n.º 0009/SASS/09, do Serviço de Acção Social, que a seguir se transcreve:

*''Após a análise do pedido de renovação da Bolsa de Estudo da aluna Liliana da Graça Guardado, cumpre-me informar V. Ex.ª, do seguinte:*

*No ano lectivo 2005/2006 e na sequência da candidatura apresentada a concurso, foi-lhe atribuída uma Bolsa de Estudo.*

*No ano lectivo 2007/2008 a aluna frequentou o 3.º ano da Licenciatura do Curso de Enfermagem, na Escola Superior de Saúde de Leiria, tendo concluído o mesmo com aproveitamento.*

*No ano lectivo 2008/2009 a aluna encontra-se matriculada no 4.º ano da Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde de Leiria.*

*A aluna pertence a uma família monoparental constituída pela mãe e 2 filhos, com 10 e 21 anos de idade, ambos estudantes.*

*A mãe exerce a profissão de Ajudante de Acção Directa, numa Instituição Particular de Solidariedade Social, auferindo o salário de 595,53€ (quinhentos e noventa e cinco euros e cinquenta e três cêntimos).*

*A situação socio-económica e familiar da aluna mantêm-se, sendo o rendimento mensal per capita de €309,88 (trezentos e nove euros e oitenta e oito cêntimos).*

*Tendo em conta que o pedido de renovação da Bolsa de Estudo reúne todos os requisitos exigidos para a sua renovação, conforme disposto no Capítulo IV do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, proponho que lhe seja renovada a Bolsa de Estudo, no valor de metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor, durante 10 meses, com efeitos retroactivos a partir de Outubro de 2008. Tendo em conta que, no ano de 2008, a retribuição mínima mensal garantida era de 426,00€, deverá a bolsa referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2008 ser paga pelo montante de 213,00€ e nos restantes 7 meses, referentes ao ano de 2009 ser paga pelo montante de 225,00€.''*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, renovar a bolsa de estudo da aluna Liliana da Graça Guardado, de harmonia com o proposto na informação supra transcrita.**

### *Ponto 13.34 - Renovação de Bolsa de Estudo/Marta Sofia Gonçalves Ferreira*

Foi presente à reunião a informação n.º 0019/SASS/09, do Serviço de Acção Social, que a seguir se transcreve:

*''Após a análise do pedido de renovação da Bolsa de Estudo da aluna Marta Sofia Gonçalves Ferreira, cumpre-me informar V. Ex.ª, do seguinte:*

*No ano lectivo 2006/2007 e na sequência da candidatura apresentada a concurso, foi-lhe atribuída uma Bolsa de Estudo.*

*No ano lectivo 2007/2008 a aluna frequentou o 3.º ano da Licenciatura em Educação de Infância, no Instituto Politécnico de Bragança, tendo concluído o mesmo com aproveitamento.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*No ano lectivo 2008/2009 a aluna encontra-se matriculada no 4.º ano, do Curso de Educação de Infância no Instituto Politécnico de Bragança.*

*Pertence a uma família nuclear constituída pelo casal e 2 filhas com 18 e 22 anos de idade.*

*A irmã encontra-se a frequentar o 11.º ano, na Escola Tecnológica e Artística Pombalense.*

*O pai sofre de neoplasia da hipofaringe encontrando-se reformado por invalidez, desde 21 de Julho de 2008.*

*A mãe não exerce qualquer profissão remunerada, em virtude do marido necessitar da prestação de cuidados, bem como, de acompanhamento às consultas e tratamentos de quimioterapia.*

*O único rendimento do agregado familiar é proveniente da pensão por invalidez do pai, no montante de 236,47€ (duzentos e trinta e seis euros e quarenta e sete cêntimos), mensais.*

*Tendo em conta a situação de carência económica da família, a aluna foi encaminhada para requerer o Rendimento Social de Inserção.*

*A situação socio-económica e familiar da aluna mantêm-se, sendo o rendimento mensal per capita de 68,97€ (sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos).*

*Considerando que o pedido de renovação da Bolsa de Estudo reúne todos os requisitos exigidos para a sua renovação, conforme disposto no Capítulo IV do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, proponho que lhe seja renovada a Bolsa de Estudo, no valor de metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor, durante 10 meses, com efeitos retroactivos a partir de Outubro de 2008. Tendo em conta que, no ano de 2008, a retribuição mínima mensal garantida era de 426,00€, deverá a bolsa, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2008 ser paga pelo montante de 213,00€ e nos restantes 7 meses, referentes ao ano 2009 ser paga pelo montante de 225,00€.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, renovar a bolsa de estudo da aluna Liliana da Graça Guardado, de harmonia com o proposto na informação supra transcrita.**

### **Ponto 14.0 - Outros assuntos não incluídos na ordem do dia:**

**A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do artigo 19.º do Código do Procedimento Administrativo, apreciar e submeter a votação os seguintes assuntos:**

### **Ponto 15.0 - Minuta do Contrato de Arrendamento a celebrar com a TMN.**

Foi presente à reunião a minuta do contrato em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“Entre:

**MUNICÍPIO DE POMBAL**, pessoa colectiva de direito público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, \_\_\_\_\_, na qualidade de senhorio, como Primeiro Contratante.

e

**TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, SA**, sociedade comercial anónima, com sede na Av. Álvaro Pais, n.º 2, 1649-041 Lisboa, com o número único de matrícula e identificação



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

fiscal 502 600 268, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 47.000.000 (quarenta e sete milhões de euros), neste acto representada pelo seu Director de Planeamento e Implementação de Rede, Luís Filipe Santos Alveirinho, na qualidade de arrendatária como Segunda Contratante.

É celebrado o contrato de arrendamento constante das cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira:

O Primeiro Contratante é dono legítimo proprietário do prédio \_\_\_\_\_, denominado \_\_\_\_\_, em Meirinhas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal, sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e inscrito na matriz da freguesia sob o artigo \_\_\_\_\_, da freguesia de \_\_\_\_\_.

### Cláusula Segunda:

1 - O Primeiro Contratante dá de arrendamento à Segunda Contratante e, por seu turno a Segunda Contratante toma de arrendamento uma área de 20 m<sup>2</sup>, para a instalação de um contentor, mais espaço suficiente no depósito de água existente para a instalação do sistema de antenas e respectivas cablagens de interligação, no prédio supra descrito, e que se encontra identificado na planta anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

2 - O Primeiro Contratante garante à Segunda Contratante, aos seus trabalhadores e a outras pessoas por ela autorizadas e devidamente credenciadas o acesso permanente (365 dias e vinte e quatro horas) ao local arrendado.

### Cláusula Terceira:

Considerando que a Segunda Contratante pretende assegurar, de imediato, a locação do identificado espaço por forma a garantir o cumprimento da planificação da sua rede de infra-estruturas mas que apenas poderá ocupar quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as partes acordam ainda que, este contrato, independentemente da data em que as partes o estão a celebrar, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte àquele em que o Primeiro Contratante recepcionar, por escrito, a comunicação da Segunda Contratante com indicação da data do início da instalação das infra-estruturas de telecomunicações e terá a duração inicial de 10 anos, com o seu início contado a partir do referido dia em que, igualmente, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respectivo mês, sendo tal prazo renovado sucessivamente por períodos anuais.

### Cláusula Quarta:

1 - A renda anual estipulada é de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), sendo actualizada anualmente em função dos coeficientes, aprovados pelo Governo, para os arrendamentos não habitacionais.

2 - O Primeiro Contratante obriga-se a comunicar, por escrito, à Segunda Contratante, a actualização anual da renda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma deverá produzir efeitos, indicando o novo montante e o coeficiente utilizado para o seu cálculo.

3 - A Segunda Contratante só efectuará a actualização referida nos números anteriores após a recepção da comunicação a enviar pelo Primeiro Contratante.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Cláusula Quinta:*

*O pagamento da primeira renda efectuar-se-á à data de produção de efeitos do presente arrendamento, conforme acordado na cláusula terceira, sendo o mesmo efectuado através de cheque enviado para a morada indicada no presente contrato, e o pagamento das restantes efectuado até ao dia 8 de cada um dos anos seguintes, para a conta do Primeiro Contratante, NIB \_\_\_\_\_, da Caixa Geral de Depósitos, balcão de Pombal.*

### *Cláusula Sexta:*

*1 - O local arrendado destina-se ao exercício da actividade desenvolvida pela Segunda Contratante, designadamente a instalação de equipamentos de telecomunicações, ficando esta, desde já, autorizada a ceder gratuita ou onerosamente, a utilização de todo ou parte do local ora arrendado, designadamente, a qualquer empresa do grupo Portugal Telecom e/ou a qualquer outra sociedade em cujo capital qualquer destas participe, directa ou indirectamente e/ou a qualquer outro operador de telecomunicações, nomeadamente a outro operador de telecomunicações que obteve uma das licenças IMT2000/UMTS, ou, ainda, à entidade responsável pela instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal.*

*2 – O Primeiro Contratante confere à Segunda Contratante e, sendo caso disso, ao outro operador de telecomunicações a que se refere o número 1 precedente, o direito de passagem de pessoas e infra-estruturas nas parcelas de terreno adjacentes ao local arrendado que se mostrem necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos acima referidos.*

*3 – O direito de passagem é ilimitado e estabelecido a favor da Segunda Contratante e, sendo caso disso, ao outro operador de telecomunicações a que se refere o número 1 precedente, através de pessoas autorizadas por estes e devidamente credenciadas, ficando desde já a Segunda Contratante, caso entenda ser necessário, autorizada a construir uma via de acesso nova ou proceder à melhoria da via eventualmente existente.*

*4 – O Primeiro Contratante obriga-se a dar acesso imediato à Segunda Contratante e, sendo caso disso, ao outro operador de telecomunicações a que se refere o número 1 precedente, sempre que estes necessitem de proceder a trabalhos de manutenção, conservação ou qualquer tipo de intervenção técnica no espaço arrendado, bem como nas situações em que a TMN pretenda retirar, parcial ou totalmente, qualquer equipamento instalado, nomeadamente aquando da cessação do presente contrato, sendo responsável por todos os prejuízos que vier a causar à TMN, nomeadamente os decorrentes da impossibilidade diária de utilização ou reutilização desse equipamento.*

### *Cláusula Sétima:*

*1 - A Segunda Contratante e, sendo caso disso, o outro operador de telecomunicações a que se refere o número 1 precedente, podem, assim, efectuar no local arrendado, por sua conta e responsabilidade, todas as obras necessárias à adaptação do mesmo às suas necessidades, podendo vedar a parcela de terreno, substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, nomeadamente, instalar ou alterar caminhos de cabo, enterrados ou não, cabos de transmissão e seus equivalentes, incluindo os actos necessários ao fornecimento de energia, bem como os actos de conservação, manutenção e reparação da estação base.*

*2 - Para além do referido no número anterior desta cláusula, a Segunda Contratante fica, desde já, expressamente autorizada a proceder à limpeza do mato na zona circundante ao local arrendado.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### *Cláusula Oitava:*

*1- A Segunda Contratante poderá denunciar este contrato antes do término do prazo inicial, ou de qualquer das suas renovações, quando o objecto do arrendamento se revelar insatisfatório para a prestação do Serviço Rádio Móvel Terrestre, ou quando não sejam concedidas quaisquer licenças necessárias às instalações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.*

*2 - A denúncia referida no número anterior deverá ser efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a sua data de produção de efeitos.*

*3- Caso, a Segunda Contratante, por motivos de ordem técnica ou constrangimentos de ordem administrativa, não venha a ocupar o espaço locado e bem assim a comunicar ao Primeiro Contratante a data do início da instalação das infra-estruturas de telecomunicações, compromete-se a informar o Primeiro Contratante, por escrito, de tal situação, considerando-se, o contrato, extinto a partir da data da recepção daquela informação e não sendo devido pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título.*

### *Cláusula Nona:*

*Caso a Segunda Contratante proceda à denúncia do contrato, nos termos previstos nos números um e dois da cláusula anterior, fica a mesma obrigada a indemnizar o Primeiro Contratante por quantia equivalente ao valor das rendas correspondentes ao período de aviso prévio estipulado.*

### *Cláusula Décima:*

*1 - O Primeiro Contratante autoriza expressamente a Segunda Contratante a ceder, a qualquer altura, a sua posição contratual a qualquer operador do serviço telefónico móvel.*

*2 - Para os efeitos da alínea anterior, a Segunda Contratante deverá dar conhecimento da cessão, por escrito, ao Primeiro Contratante no prazo de 30 dias a contar da data da mesma, produzindo-se os respectivos efeitos no dia seguinte à sua recepção.*

### *Cláusula Décima Primeira:*

*Sobre o presente contrato não incide imposto de selo, uma vez que, sendo a Primeira Contratante uma autarquia, a mesma considera estar isenta do pagamento do referido imposto.*

*Este Contrato é celebrado em duplicado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 e vai ser assinado pelos Contratantes, ficando um exemplar para cada uma das partes.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato supra transcrita.**

**Ponto 16.0 - Contracção de Empréstimo de € 2.944.444,66 para investimento - Análise de Proposta Contratual.**

Foi presente à reunião, a informação n.º 0001/GAD/09, do Gabinete de Planeamento, do seguinte teor:

*“Relativamente ao assunto acima referido, informo o seguinte:*

*1. Da análise do contrato de empréstimo acima referido, proposto pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL, em anexo, de um modo geral, as cláusulas apresentam-se de acordo com a proposta apresentada em 13.11.2008.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

2. *Por forma a prosseguir o respectivo processo de contratação, propõe-se a submissão da referida proposta contratual à próxima reunião de Câmara, para efeitos de deliberação relativa às cláusulas da mesma.*''

Junto encontra-se o clausulado contratual do seguinte teor:

### ''CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

*Primeira Contraente:*

*CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE POMBAL, CRL, com sede na Praça da República, na Cidade de Pombal, Pessoa Colectiva e registada na Conservatória do Registo Comercial Pombal sob o número 501115773, com o Capital Social de € 40.272.295,00 (quarenta milhões duzentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e cinco euros) variável, abreviadamente designada por CAIXA AGRÍCOLA.*

*Segundo contraente: MUTUÁRIO:*

*MUNICÍPIO DE POMBAL, autarquia local, NIPC 506334562, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Eng. NARCISO FERREIRA MOTA, casado, residente na Rua Capitão António Rodrigues Paulo, Lote Dois, na Cidade de Leiria, na qualidade de Presidente da Câmara e investido dos poderes necessários para o vincular neste acto, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sito no Largo do Cardal, na cidade de Pombal, adiante designado por MUTUÁRIO. Os contraentes celebram o presente contrato de empréstimo, nos termos deliberados em reunião ordinária da Câmara Municipal de Pombal de 22/12/2008 e aprovados na Assembleia Municipal de Pombal na sessão de 30/12/2008, conforme ofício do Município de Pombal com a referência 0005/GAD/09, datado de 07/01/2009, e que se rege pelas cláusulas seguintes:*

*CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto, enquadramento e finalidade)*

- 1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos.*
- 2. O empréstimo destina-se a financiar o MUTUÁRIO para investimentos, no âmbito de projectos de investimento e de desenvolvimento de natureza municipal.*
- 3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor das quantias mutuadas, obrigando-se a pagá-las com os respectivos juros, nos termos deste contrato.*

*CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo, Utilização e Reembolso)*

- 1. O empréstimo é concedido pelo prazo de quinze anos, contados da data da primeira utilização do crédito.*
- 2. O capital será reembolsado após o período de carência de dois anos contados desde a data da primeira utilização do crédito, em prestações trimestrais constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses a contar da data do termo do período de carência e cada uma das restantes no correspondente dia do mês de cada trimestre subsequente.*

*CLÁUSULA TERCEIRA (Juros)*

- 1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a três meses, durante o mês de calendário anterior a cada período trimestral, de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula quarenta e nove*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*de pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de três vírgula setecentos e oitenta e três por cento.*

*2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, é de três vírgula oitocentos e quarenta e nove por cento.*

*3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação três meses após a data da primeira utilização, e cada uma das demais nos trimestres subsequentes.*

*4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos, à CAIXA AGRÍCOLA, juros moratórios, a uma taxa equivalente à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação, sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação.*

### *CLÁUSULA QUARTA (Processamento)*

*1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 3110 40063050371 89, designada por Conta D.O., titulada em nome do MUNICÍPIO DE POMBAL e domiciliada na CAIXA AGRÍCOLA.*

*2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente aprovionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.*

*3. Os extractos das referidas contas e as notas de lançamento, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da dívida e da movimentação das contas.*

### *CLÁUSULA QUINTA (Condições gerais)*

*1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.*

*2. A CAIXA AGRÍCOLA informará, o MUTUÁRIO do valor da primeira prestação e das prestações subsequentes sempre que haja uma alteração do seu valor por variação do indexante ou da taxa de juro aplicável.*

*3. Os pagamentos, seja qual for a indicação do devedor, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas, a juros, começando pelos de mora, e depois, o capital.*

*4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior; podendo a CAIXA AGRÍCOLA substituir esse indexante, designadamente se na prática bancária deixar de ser usado e/ou passar a ser usado outro, e aplicar o novo e a respectiva taxa, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO.*

*5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.*

*6. O MUTUÁRIO também se obriga a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado,*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações.*

*CLÁUSULA SEXTA (Incumprimento e exigibilidade)*

*1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:*

*a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.*

*CLÁUSULA SÉTIMA (Garantia: consignação de receitas)*

*1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais previstas na Lei das Finanças Locais, designadamente as verbas correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal, participação variável no IRS.*

*2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento, designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar e afectar ao pagamento dessas obrigações.*

*3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O.*

*CLÁUSULA OITAVA (Cessão de créditos)*

*Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.*

*CLÁUSULA NONA (Foro e Comunicações)*

*1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Pombal.*

*2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial.*

*Pombal, vinte e nove de Janeiro de 2009.*

*Feito em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes contraentes.’’*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas do contrato de abertura de crédito junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL até ao montante de € 2.944.444,66 e conceder poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir, para assinar e outorgar o referido contrato.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### **Ponto 17.0 - Aquisição de terrenos:**

*Ponto 17.1 - Aquisição de terreno para alargamento do parque de merendas da Fonte da Pedra ; Louriçal.*

Foi presente à reunião a seguinte Proposta do Senhor Presidente:

*“PROPOSTA*

*ASSUNTO: Aquisição de terreno para alargamento do parque de merendas da Fonte da Pedra - Louriçal*

*Considerando que se encontra em execução a ampliação do parque de merendas, bem como a construção de infraestruturas para aquele local, torna-se necessário proceder à aquisição de mais um terreno contíguo no referido lugar ao já adquirido em 04 de Fevereiro de 2005.*

*Considerando que foi possível chegar a um acordo com o proprietário do terreno contíguo ao acima referido, com a área de 1.560 m<sup>2</sup>, sito em Ribeira da Pedra, freguesia do Louriçal.*

*Considerando que o projecto está dotado em PPI para o Ano 2009/2012 no Objectivo/Programa 2.5.2, no Projecto Acção 15 com a classificação Orgânica/Económica 07/07.01.01, e em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artº 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.*

*Proponho a V. Ex.as:*

*Que pelo preço de € 3.896,00 (três mil oitocentos e noventa e seis euros), seja adquirido pelo Município de Pombal, o prédio rústico inscrito na matriz respectiva sob o artigo 33.743 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob o n.º 10404/Louriçal.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta do Senhor Presidente, supra transcrita.**

*Ponto 17.2 - Aquisição de Terreno para a Construção do Gimnodesportivo do Louriçal*

Foi presente à reunião a seguinte Proposta do Senhor Presidente:

*“PROPOSTA*

*ASSUNTO: Aquisição de Terreno para a Construção do Gimnodesportivo do Louriçal*

*Considerando que é desígnio deste executivo a persecução do seu programa no âmbito do desporto, Considerando que o Município, ao longo dos últimos tempos tem vindo a melhorar e a criar condições mais condignas para a prática do desporto em diversas freguesias do nosso concelho, nomeadamente no melhoramento de polidesportivos e construção de outros, é agora intenção construir um gimnodesportivo na freguesia do Louriçal, que compreenda por em prática várias modalidades desportivas, e ao mesmo tempo beneficiar diversas localidades circundantes aquela freguesia e outras;*

*Considerando a existência de dois terrenos contíguos ao polidesportivo existente naquela sede de freguesia, que reúnem as condições necessárias para o pretendido; e tendo já sido efectuados contactos com o proprietário, com vista à aquisição dos mesmos pelo Município de Pombal, resultando um acordo de ambas as partes quanto ao preço de aquisição.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Considerando que o projecto está dotado em PPI para o Ano 2009/2012 no Objectivo/Programa 2.5.2 no Projecto Acção 15 com a classificação Orgânica/Económica 07/07.01.01, e em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artº 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.*

*Proponho a V. Ex.ªs:*

*Que pelo preço de € 100.000,00 (cem mil euros), seja adquirido pelo Município de Pombal, o prédio rústico inscrito na matriz respectiva sob o artigo 29.088 e o prédio urbano inscrito na matriz respectiva sob o artigo 2.064, da freguesia de Louriçal.’’*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta do Senhor Presidente, supra transcrita.**

*Ponto 17.3 - Aquisição de terreno para ampliação da pista de aerodelismo.*

Foi presente à reunião a seguinte Proposta do Senhor Presidente:

### ‘‘PROPOSTA

*ASSUNTO: Aquisição de terreno para ampliação da pista de Aerodelismo*

*Considerando que se depara a necessidade da ampliação da pista de Aerodelismo, torna-se indispensável proceder à aquisição de mais uma parcela de terreno contíguo aos já existentes.*

*Considerando a disponibilidade duma parcela de terreno que reúne, conjuntamente com outras cujas aquisições foram autorizadas por deliberações de Câmara de 03 e 17 de Setembro e de 27 de Outubro de 2004, condições adequadas à respectiva implementação, e tendo já sido efectuado contacto com o proprietário, com vista à compra do mesmo pelo Município de Pombal, resultando um acordo das partes quanto ao preço de aquisição.*

*Considerando que o projecto está dotado em PPI para o Ano 2009/2012 no Objectivo/Programa 2.5.2, no Projecto Acção 15 com a classificação Orgânica/Económica 07/07.07.01, e em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artº 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.*

*Proponho a V. Ex.as Que:*

*a) Pelo preço de € 10.000,00 (dez mil euros), seja adquirido o prédio rústico inscrito na matriz respectiva sob o artigo 34.960, da freguesia de Pombal*

*b) Seja celebrado contrato-promessa de compra e venda, com a entrega da quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros), a título de princípio de pagamento, porquanto alguns dos titulares do prédio são emigrantes e só poderá ser celebrada a escritura de compra e venda no próximo mês de Agosto.’’*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta do Senhor Presidente, supra transcrita.**

**Ponto 18.0 - Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Minuta do Aditamento ao Protocolo.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

Foi presente à reunião a minuta do Aditamento ao Protocolo para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, a celebrar entre o Município de Pombal; as Freguesias de Abiul, Albergaria dos Doze, Almagreira, Carriço, Guia, Louriçal, Pombal, Redinha, Santiago de Litém, Vermoil e Vila Cã; as EB's Conde Castelo Melhor e Gualdim Pais; o Agrupamento de Escolas da Guia; as Associações "A Ribeirinha", Pais e Encarregados de Educação de Meirinhas, Desportiva de Caça e Pesca de S. Simão de Litém; e os Centros Sociais da Ilha, da Pelariga e da Mata Mourisca, que a seguir se transcreve:

*'Entre o Município de Pombal, com o número de identificação de pessoa colectiva 506334562, representada pelo seu presidente Eng.º Narciso Ferreira Mota e (entidade parceira)....., com o número de identificação de pessoa colectiva....., representada pelo seu Presidente .....* ;

*É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 205 de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes:*

### *Cláusula 1.ª*

#### *Objecto do Protocolo*

*O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos .....*

### *Cláusula 2.ª*

#### *Obrigações da Entidade Parceira*

*A entidade parceira obriga-se a:*

- 1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2008/2009, refeições a ..... alunos confeccionadas no.....*
- 2. Servir as refeições no horário compreendido entre as ..... e as .....*
- 3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições;*
- 4. Cobrar apenas 1,46 € aos Encarregados de Educação por refeição*
- 5. Cumprir requisitos de qualidades das refeições a fornecer;*
- 6. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas.*

### *Cláusula 3.ª*

#### *Obrigações da Câmara Municipal*

*A Câmara obriga-se a:*

- 1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;*
- 2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;*
- 3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.*

### *Cláusula 4.ª*

#### *Financiamento*

- 1. (A entidade parceira) ..... define o preço de custo .....€ por cada refeição, ao qual acresce o valor do transporte. A diferença entre 1,46 € e o custo da refeição será suportado em partes iguais pelo Ministério da Educação e o Município de Pombal*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao do fornecimento dos almoços.

### *Cláusula 5.ª*

#### *Incumprimento e rescisão do protocolo*

*A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.*

### *Cláusula 6.ª*

#### *Revisão do Protocolo*

*Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.*

### *Cláusula 7.ª*

#### *Produção de Efeitos*

*O presente protocolo produz efeitos a partir de 10 de Setembro de 2008, até ao último dia do ano lectivo 2008/2009.’’*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Aditamento ao Protocolo supra transcrita e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

### **Ponto 19.0 - Sapadores Florestais - Candidatura ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38/2006, de 20 de Fevereiro.**

Foi presente à reunião a informação n.º 0012/DU/09, do Gabinete Técnico Florestal, que a seguir se transcreve:

*‘‘Candidatura ao abrigo do decreto-lei nº 38/2006 de 20 de Fevereiro.*

*Faz parte do processo documental da candidatura, a junção de cópia da acta que comprove a intenção do órgão executivo da CMP, em se candidatar ao programa de apoio à constituição de uma ou mais equipas de sapadores florestais.*

*Estas equipas são financiadas pela AFN num montante anual não superior a 35000 euros, de forma a compensar o serviço publico prestado por estas equipas, nas seguintes componentes:*

- Prevenção dos incêndios florestais, através de acções de silvicultura preventiva.*
- Vigilância e primeira intervenção.*
- Combate e rescaldo de incêndios florestais.*
- Sensibilização do publico, em matéria de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas.*

*Estas equipas são constituídas no mínimo por cinco elementos.*

*O material é cedido pela DGRF em regime de comodato.*

*O relatório anual de actividade deve ser submetido a parecer da AFN e à CMDFCI para conhecimento.*

*O programa plurianual de intervenção deve ser submetido, à Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e tem que estar enquadrado no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.*

*A sua área de actuação não pode ser inferior a 1000 hectares.’’*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

**A Câmara deliberou, por unanimidade, constituir uma equipa de sapadores florestais, de harmonia com a informação do Serviço Municipal de Protecção Civil, supra transcrita.**

### **Ponto 20.0 - Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Pombal a Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós e a Associação Comercial e Serviços de Pombal.**

Foi presente à reunião, a minuta do Acordo de Colaboração em epígrafe, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que as políticas municipais de consumo, materializadas, nomeadamente, em 14 de Setembro de 1999, na denominada Lei da Transferência de Atribuições e Competências (Lei n.º 159/99), assume particular relevância na defesa do consumidor;*

*Atente-se, por conseguinte, ao disposto no artigo 27.º do diploma:*

*«São competências dos órgãos municipais no domínio da defesa do consumidor:*

- a) Promover acções de informação e defesa no domínio da defesa dos direitos dos consumidores;*
- b) Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;*
- c) Criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local;*
- d) Apoiar as associações de consumidores.»*

*Considerando que preceituado, ainda, na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho no seu artigo 14.º, incumbe aos órgãos e departamentos da Administração Pública promover a criação e apoiar centros de arbitragem com o objectivo de dirimir conflitos de consumo, no pleno exercício do direito à protecção jurídica e direito a uma justiça acessível e pronta para todos os cidadãos.*

*Considerando que os Serviços Municipais de Apoio ao Consumidor podem revestir natureza intermunicipal, conforme o estatuído no artigo 4.º do anteprojecto legislativo.*

*Considerando que o gabinete de Apoio ao Consumidor é um serviço especializado criado pela Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós, destinado à informação, prevenção, encaminhamento, mediação na resolução de conflitos de consumo. Neste contexto, entre o Município de Pombal, N.I.P.C. 506334562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, na Cidade de Pombal, representado por Narciso Ferreira Mota, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal, como primeiro outorgante, a Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós, N.I.P.C. 508093473, com sede na Av. dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 43 3.º C, 2400-123 Leiria, na Cidade de Leiria, representada por Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, na qualidade de Presidente da Direcção, como segundo outorgante, e a Associação Comercial de Serviços de Pombal, N.I.P.C. 501081488, com sede na R. Albergaria dos Doze 11-R/C, 3100-456 Pombal, na Cidade de Pombal, representada por Manuel Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direcção, como terceiro outorgante, é celebrado o presente protocolo de colaboração o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:*

*Cláusula Primeira*

*Objecto*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*O serviço tem como principal função acolher e informar consumidores e comerciantes visando a crescente melhoria das suas relações comerciais. Através da criação deste serviço, pretende-se promover os direitos fundamentais dos consumidores e a defesa dos seus interesses, contribuindo, assim, para uma nova atitude perante os hábitos de consumo.*

### *Cláusula Primeira*

#### *Objectivo*

*Os consumidores e comerciantes passam a dispor de apoio técnico, mormente uma Jurista afecta ao serviço, na informação e tentativa de resolução de conflitos de consumo. Os sujeitos das relações de consumo encontram neste gabinete, um meio por excelência, de respostas às dúvidas que se apresentam, informações de procedimentos correctos na prevenção dos conflitos de consumo e, no caso de litígio, a possibilidade de usufruir de uma mediação. A competência do serviço assenta, na tentativa de resolução extrajudicial dos conflitos de consumos.*

### *Cláusula Terceira*

#### *Obrigações do Município de Pombal*

*O Município de Pombal compromete-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a conceder um apoio financeiro no valor mensal de 500 € (quinhentos euros) à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós, e a disponibilizar um espaço com acesso a comunicações destinado à implementação do serviço de apoio ao consumidor.*

### *Cláusula Quarta*

*Obrigações da Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós*

*A Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós compromete-se a:*

- a) Disponibilizar um Técnico Superior de Direito;*
- b) Atendimento personalizado;*
- c) Análise de denúncias, queixas e reclamações;*
- d) Mediação entre as partes com vista à resolução dos conflitos;*
- e) Encaminhamento para as entidades competentes, sempre que a Mediação falhe;*
- f) Promoção de acções de sensibilização em matéria de direito do consumo.*

### *Cláusula Quinta*

#### *Dúvidas e Omissões*

*Quaisquer dúvidas e omissões que possam surgir no âmbito da aplicação do presente protocolo deverão ser resolvidas por mútuo consentimento dos outorgantes.*

### *Cláusula Sexta*

#### *Imposto de Selo*

*O presente protocolo está isento de Imposto de Selo, por força do disposto na alínea a) do art.º 6.º conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do art.º 3.º do Código de Imposto de Selo.*

### *Cláusula Sétima*

#### *Período de Vigência*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura, momento a partir do qual começa a produzir efeitos até à denuncia do mesmo por uma das partes.*

*O presente protocolo é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por 4 páginas, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração supra transcrita, e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

### **Ponto 21.0 - Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Pombal e o Agrupamento de Escolas Conde de Castelo Melhor.**

O Senhor Vereador **Dr. Diogo Mateus** informou a Câmara da necessidade de aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Pombal e o Agrupamento de Escolas Conde de Castelo Melhor, a qual se dá por reproduzida e fica arquivada nos Serviços.

Disse que o protocolo aponta no sentido de a Câmara afectar uma técnica de Psicologia, um dia por semana, para acompanhar a evolução dos alunos do 1.º Ciclo da Escola n.º 1 de Pombal, com vista ao acompanhamento das crianças do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, criando um Gabinete de Promoção do Sucesso Educativo.

Acrescentou que foi seleccionada a Escola n.º 1 por ser a que acolhe mais alunos e a mais heterogénea do Concelho.

Finalmente disse que a ideia é auxiliar professores e encarregados de educação a garantir o desenvolvimento integral da criança.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

### **Ponto 22.0 - Obras Particulares/Licenças:**

*Ponto 22.1 - Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 674/05(03.00), em nome de Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., em que solicita a aprovação do projecto de arquitectura respeitante à construção de um pavilhão destinado a armazém e depósito de água, no lugar de Quinta de S. Francisco, Freguesia da Guia, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, aprovação que fica condicionada à apresentação das certidões da Conservatória do Registo Predial que comprovem a legitimidade do requerente.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

*Ponto 22.2 - Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 12/06(03.00), em nome de Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., em que solicita a aprovação do projecto de arquitectura respeitante à construção de uma moradia, no lugar de Quinta de S. Francisco, Freguesia da Guia, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, aprovação que fica condicionada à apresentação das certidões da Conservatória do Registo Predial que comprovem a legitimidade do requerente.**

*Ponto 22.3 - Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 684/06(03.00), em nome de Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., em que solicita a aprovação do projecto de arquitectura respeitante à ampliação de um imóvel destinado a armazém, no lugar de Vale Telheiro, Freguesia da Guia, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, aprovação que fica condicionada à apresentação das certidões da Conservatória do Registo Predial que comprovem a legitimidade do requerente.**

### **Ponto 23.0 - Reuniões ordinárias.**

**Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, realizar as reuniões ordinárias do próximo mês de Fevereiro, nos seguintes dias e horários:**

- **Dia 9, segunda-feira, pelas 15,30 horas; e**
- **Dia 20, sexta-feira, pelas 15,30 horas. Deliberações**

### **Ponto 24.0 – Intervenções.**

O **Senhor Presidente** disse que veio agora a lume uma notícia com cerca de um ano, sobre o empréstimo que o Tribunal de Contas não visou.

Acrescentou que esse empréstimo só não foi visado porque a Câmara é cumpridora e antecipou-se ao visto pagando um ou dois autos ao empreiteiro, acrescentando que a forma como a notícia aparece é tendenciosa e que os jornalistas não podem ser sectários.

O **Senhor Eng.º Sérgio Leal** disse partir do princípio que a imprensa é isenta.

Disse que apesar de não se gostar de críticas mas que, se não fosse a Comunicação Social, o cidadão comum não teria conhecimento, por exemplo, das questões de aprovações imobiliárias que, eventualmente, envolvem políticos com responsabilidades.

Referiu a primeira página de um jornal local que viajou nos Pombus e dá nota de que os utentes daqueles transportes públicos urbanos estão satisfeitos com o serviço prestado.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

Perguntou se já havia tido lugar a reunião com outras entidades relativamente às medidas de apoio às famílias, aprovadas em reunião de Câmara de 16 de Janeiro.

Disse que, tendo conhecimento da intenção do Senhor Presidente desenvolver um projecto de aproveitamento do parque de Estacionamento Subterrâneo a construir junto ao Centro de Saúde, gostaria de deixar uma proposta no sentido de se aproveitar aquele investimento para criar um edifício onde se pudessem concentrar um conjunto de valências públicas, designadamente as Conservatórias do Registo Civil e do Registo Predial e a Segurança Social.

O **Senhor Presidente da Câmara** informou que a reunião com o Conselho Social está convocada para o próximo dia 5 de Fevereiro, pelas 15:00 horas.

Informou que o Parque Subterrâneo vai ser construído mas que a requalificação do espaço, à superfície, vai ser feita pelo Ministério que vai investir seis milhões de euros na requalificação e ampliação da Escola Secundária de Pombal e projecta para aquele largo a frontaria do estabelecimento de Ensino, como espaço de lazer com árvores e bancos.

### **Ponto 25.0 - Intervenção do público.**

Sendo esta reunião pública, o Senhor Presidente perguntou aos presentes se alguém queria intervir.

De imediato a munícipe Sandra Santos usou da palavra dizendo ter tido conhecimento de que a Câmara havia aprovado a construção de uma moradia, a que se refere o processo de obras n.º 161/07(03.00), em nome de Manuel de Albuquerque Pereira, cujo acesso é feito por um caminho privado que serve a sua habitação e as de outros familiares..

Acrescentou ter tido acesso à informação da arquitectura e ter ficado satisfeita por saber que a mesma foi aprovada com condicionalismos.

De seguida pediu para ler o seguinte parágrafo de um ofício do Departamento de Urbanismo que resume este assunto:

*“...Toda esta discussão em torno do acesso foi uma mera perda de tempo, pois o terreno do requerente confronta com dois arruamentos e ainda um terceiro a abrir, futuramente, para o qual o requerente disponibiliza 432 m2 de terreno à Câmara.”*

Disse ter entendido que a Câmara vai construir um caminho desde a Zona Industrial da Formiga até casa do requerente, perguntando se tinha entendido bem.

O **Senhor Presidente da Câmara** informou que, no Plano de Pormenor da Formiga está prevista uma Rua que dá acesso à propriedade do Senhor Comendador Manuel da Mota e que a mesma rua se prolonga até outra na zona da Sumol, e que continuará até ao limite da propriedade do requerente.

Informou que o terreno que vai ser cedido é para esta Rua e não tem nada a ver com o acesso à moradia.

Acrescentou que perante os pareceres dos técnicos, o parecer jurídico e o da Junta de Freguesia de Pombal, a Câmara não poderia protelar por mais tempo o licenciamento da construção, porque o caminho tem luz pública e o asfalto foi feito a expensas da Câmara, mas que se entenderem que têm fundamento para inviabilizar a construção podem agir em conformidade.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/09  
30-01-2009

### **Ponto 26.0 - Aprovação por minuta**

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta por minuta, para efeitos imediatos.**

Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram dezoito horas, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu redigi, subscrevo e vai ser assinada.